

Instrumento preserva o efeito obstativo, inerente a todas as espécies recursais, que impede a preclusão e o trânsito em julgado da matéria recorrida. Dessarte, tem-se por prematura a extinção do feito pelo não recolhimento das custas iniciais enquanto pendente, na instância ad quem, a análise de recurso impugnando justamente a negativa ao beneplácito, cuja desconstituição é medida que se impõe. (TJ-SC - AC: 03017625520178240125 Itapema 0301762-55.2017.8.24.0125, Relator: Cláudia Lambert de Faria, Data de Julgamento: 16/04/2019, Quinta Câmara de Direito Civil) (Original sem grifos) Ademais, nos termos do Art. 10, do CPC, é vedada a decisão surpresa, como ocorreu no caso dos autos, em que a Sentença foi prolatada com as informações trazidas na petição das partes adversas, que não se fez acompanhar de nenhuma prova que demonstrasse a veracidade dos fatos ali relatados. Veja-se o citado artigo:: "Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício." Com relação à manutenção da tutela antecipada anteriormente deferida pelo Magistrado da 3ª Vara Cível, é medida que se impõe e consectário lógico do efeito suspensivo concedido. Observe-se a liminar deferida às fls. 138/144 da ação ordinária: [...] À luz do expendido, presentes, pois, os requisitos necessários para a concessão da medida pleiteada nos termos do que determina o Código de Processo Civil em vigor, DEFIRO, em parte, a liminar requerida, para determinar que o Cartório do Serviço Notarial e Registral do Único Ofício de Porto de Pedras/AL, com endereço na Rua Cel. Avelino Cunha, 54, Porto de Pedras/AL, CEP nº 57945-000, , promova a averbação de indisponibilidade/impedimento de venda do imóvel em questão (Livro 2 fls. 001/001, matrícula 2064), até ulterior deliberação. [...] Junto a isso, o periculum in mora se encontra presente, no momento em que a extinção do causará prejuízos irreparáveis ao Requerente, visto ter determinada a liberação do bem obieto de litígio, em que se discute a existência de fraude na sua venda. A jurisprudência pátria corrobora o entendimento desta Relatoria. Veja-se: EMENTA: PETIÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO À APELAÇÃO. CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA. POSSIBILIDADE, CASO CONCRETO. PRESENÇA DOS REQUISITOS CONSTANTES NO ART. 300 DO CPC. PEDIDO DEFERIDO. ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO ATIVO À APELAÇÃO. (Petição Nº 70077286607, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Francisco José Moesch, Julgado em 10/04/2018). (TJ-RS - PET: 70077286607 RS, Relator: Francisco José Moesch, Data de Julgamento: 10/04/2018, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 18/04/2018) (Original sem grifos) Assim, ante as razões expostas, DEFIRO o pedido do Requerente/Apelante, ante a presença dos requisitos legais para sua concessão, para fins de atribuir efeito suspensivo à Apelação e manter a tutela de urgência anteriormente deferida nos autos do Processo n.º 0726324-88.2019.8.02.0001, ao tempo em que determino ao Cartório do Serviço Notarial e Registral do Único Ofício de Porto de Pedras/AL, com endereço na Rua Cel. Avelino Cunha, 54, Porto de Pedras/AL, CEP nº 57945-000, que mantenha a averbação de indisponibilidade/impedimento de venda do imóvel objeto de litígio (Livro 2 fls. 001/001, Matrícula 2064), e, caso já tenha sido proferida sua liberação, que proceda, imediatamente, à sua averbação. Publique-se, intimem-se e cumpra-se. Utilize-se da presente como Mandado/Carta/Ofício. *Republicado por incorreção. Maceió, 07 de janeiro de 2020 Des. Pedro Augusto Mendonça de Araújo Relator

Maceió, 7 de janeiro de 2021

Turmas Recursais

Departamento Central de Aquisições (Licitação)

DEPARTAMENTO CENTRAL DE AQUISIÇÕES

AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2020

Objeto: Eventual e futuro fornecimento de água potável, através de abastecimento por caminhão pipa contendo 16.000 litros, para o Tribunal de Justiça e suas Unidades Judicantes, através do sistema de registro de preços.

Início do acolhimento das propostas: 13/01/2021, às 08h (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 25/01/2021, às 09h (horário de Brasília).

Certame licitatório: 25/01/2021, às 09h30min (horário de Brasília).

Informações gerais: O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio www.bb.com.br, registrado sob o nº 852277, ou no sítio www. tjal.jus.br, em Licitações.

Maceió, 07 de janeiro de 2021.

Juliana Campos Wanderley Padilha Pregoeira

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 31.A/2020

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas torna público o resultado da licitação referente ao PE nº 31.A.2020, registrado no sistema Licitações-e sob o nº 838337, o qual foi homologado, no valor de R\$ 446.000,00 (Quatrocentos e quarenta e seis mil reais), à empresa ENGEVISA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-

EPP, referente ao processo administrativo nº 2019/2736, que tem por objeto a contratação de de empresa especializada na manutenção corretiva e preventiva de geradores

Informações gerais: Os documentos pertinentes à licitação, em comento, encontram-se disponibilizados para consulta no sítio www. tjal.jus.br.

Maceió, 07 de JANEIRO de 2021.

KHALIL GIBRAN DE LIMA FONTES Pregoeiro